



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 01/63**

**DATA:** 16 de janeiro de 1963.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a transferir bens à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - "COPEL", a participar do capital social da mesma empresa e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica "COPEL", a fim de promover a transferência, aquela empresa, dos bens correspondentes às instalações da rede de distribuição de energia elétrica existente nesta cidade e de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** Os bens a serem objeto de transferência deverão ser avaliados por Comissão Especial, da qual farão parte seis membros, sendo 3 (três) da "COPEL", dois do Poder Legislativo e um do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo receberá em pagamento dos mesmos bens, no seu montante ou em parte dele, debêntures ou ações preferenciais das quais a "COPEL" possa dispor legalmente.

**Parágrafo único.** Se dentro do prazo de três anos contados da data de emissão na posse dos bens transferidos, não se efetivar a tomada de ações ou debêntures a que se refere este artigo, ou ocorrendo que a tomada corresponda apenas a parte do montante dos bens, a COPEL se obriga a efetuar o pagamento devido em moeda corrente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, 16 de janeiro de 1963.

**Ivo Thomazoni**  
PREFEITO MUNICIPAL